

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

## LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º.** As receitas públicas municipais estimadas para 2024 totalizam R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) que incorporam a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais bem como as receitas transferidas pelos governos federal e estadual, destinadas ao FUNDEB e nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual, assim bem como as receitas de capital em virtude de projetos de captação de recursos por operações de crédito, convênios com outras esferas de governo e emendas parlamentares individual ou de bancadas.

**Art. 3º.** A fixação da Despesa foi feita ao limite das receitas, no total de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as despesas de capital, consolidado com o orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Na manutenção e desenvolvimento do ensino foram destinados recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos estadual e federal no percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento). Nos gastos com a saúde pública foram destinados recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos estadual e federal no percentual superior a 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Único.** Está sendo destinado o mínimo de 70% (setenta por cento) do valor a que se refere o *caput* para a aplicação junto aos profissionais do magistério.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

**Art. 5º.** O Município cumpre o disposto no art. 169, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 82/95 e na Lei Complementar nº 101/2000 em relação aos gastos com pessoal, impondo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e o limite máximo de 6% (seis por cento) para o Legislativo.

**Parágrafo Único.** A limitação máxima disposta no *caput* abrange todas as despesas de pessoal ativo, aposentados, pensionistas e agentes políticos. Trabalha-se como o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do que trata o *caput*.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do valor do orçamento para 2024, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único.** O limite estipulado para abertura de créditos suplementares, autorizado no *caput* deste artigo, será utilizado, proporcionalmente, entre os Poderes Legislativo e Executivo, no que tange ao total da despesa de cada órgão, sendo que a soma não extrapole o limite autorizado.

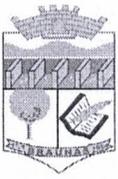
**Art. 7º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I – criar ou alterar valores de fonte de recurso dentro do mesmo elemento de despesa;
- II – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- III – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, podendo para tanto utilizar superávit financeiro realizado em exercício anterior, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

**Art. 10.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Não estabelecida a programação determina no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III, do parágrafo 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 11.** A proposta orçamentária contém dotação para contingências orçamentárias sob título de Reserva de Contingência nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 12.** Os quadros e desdobramentos dos programas de governo em funções, subfunções, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério Planejamento e instrumentos do Tribunal de Contas de Minas Gerais estão em anexo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Braúnas, 07 de dezembro de 2023.

**JOVANI DUARTE MENEZES**  
*Prefeito Municipal*

